

LEI MUNICIPAL Nº 607, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Ementa: Dispõe sobre a distribuição de sementes aos pequenos agricultores do Município de Tracunhaém e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACUNHAÉM, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU, E EU SACIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer doação de sementes crioulas de milho e feijão, aos agricultores do Município de Tracunhaém-PE.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 04 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Art. 3º - Poderão ser beneficiados com essa doação os agricultores que residam e explorem atividades da agricultura no Município de Tracunhaém-PE.

Parágrafo Único: Caberá a Secretaria de Agricultura o cadastramento dos agricultores a serem beneficiados e o cumprimento dos requisitos desta Lei.



Prefeitura Municipal de
TRACUNHAÉM
O trabalho continua!

"Feliz é a nação cujo Deus é o Senhor" Sl. 33:12

Art. 4º - Cada agricultor será contemplado com 02 kg (dois quilogramas) de sementes crioulas de milho e 01 kg (um quilograma) de sementes crioulas de feijão.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria e já existente no orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tracunhaém/PE, 18 de abril de 2022.



ALUIZIO XAVIER DA SILVA

PREFEITO